

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 119/95 - 15 DE MAIO DE 1.995.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES À  
BRASÍLIA - AMAB".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de  
Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a  
SUBVENCIONAR a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO ADJACENTES À BRASÍLIA - AMAB,  
mensalmente, conforme determina a Resolução da Assembléia Geral, daquela Associação.

Art. 2º - As despesas decorrentes do autorizado no artigo primeiro  
deste, correrão à conta do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 15 dias  
do mês de maio de 1.995.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado  
presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 15/05/95

EVANGELISTA GOMES

Sec. de Administração

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal